EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 011/2026
Processo Administrativo nº 044/2026

Torna-se público que o município de São José do Piauí - PI, inscrito no CNPJ sob o número 06.553.838/0001-99, com sede à Avenida Ademar Bezerra, n° 309, Centro, CEP 64.625-000, São José do Piauí - PI, por meio do Agente de Contratação e Equipe, nomeados pela Portaria nº 047/2025, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **menor preço,** na hipótese do art. 75, II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

Data de Início das Propostas: 23/9/2026 às 16h00
Data Final das Propostas: 29/9/2026 às 08h00
Data Final de Lances: 29/9/2026 às 14h00
Link: http://www.portaldecompraspublicas.com.br

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a Aquisição de kits de balé infantil, compostos por 06 (seis) peças, destinados às atividades da Oficina de Balé com crianças e jovens participantes do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, no Município de São José do Piauí/PI por dispensa de licitação**,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação ocorrerá em um único item**,** conforme termo de refereência.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Portal de Compras Públicas, disponível no endereço eletrônico http://www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Portal de Compras Públicas, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante na plataforma, não cabendo ao provedor do Portal de Compras Públicas ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função nalicitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsitoem julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contrataçãode adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.3.1. aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atueem substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamentecomprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuandonessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

2.4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL.

2.5. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará como cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

2.6. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Portal de Compras Públicas, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

2.6.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a

integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

2.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

2.8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento;

2.8.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances,serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

2.9. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

2.10. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os fornecimentos nos seus termos, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

2.11. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

2.11.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

2.11.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementarnº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

2.11.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

2.11.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

2.11.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa comdeficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

2.11.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3. FASE DE LANCES

3.1. A partir das 8:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e

sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

3.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

3.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

3.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

3.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores aolance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

3.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto emrelação ao que cobrir a melhor oferta é de R$ 0,01 (um) centavo.

3.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

3.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

3.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

3.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelosistema, em ordem crescente de classificação.

3.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima ou não do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

4.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

4.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado.

4.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

4.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, também os

documentos referente a habilitação, no prazo de 2 (duas) horas, adequada ao último lance.

4.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias**,** a contar da data de sua apresentação.

4.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.5.1. contiver vícios insanáveis;

4.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preçomáximo definido para a contratação;

4.5.4. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível, conforme Art. 59, da Lei 14.133/2021;

4.5.5. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.5.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.5.7. deixar de apresentar proposta readequada no prazo previsto pelo Agente de Contratação;

4.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

4.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

4.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

4.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

4.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas quenão alterem a substância das propostas;

4.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

4.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto,

poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do fornecimento ou da área especializada no objeto.

4.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat"a nova data e horário para a sua continuidade.

4.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantidopela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

5.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/).

5.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibiçãode contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas noRelatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

5.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

5.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

5.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

5.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

5.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

5.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

5.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

5.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade

para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderáencaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 02 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento.

6.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.3. O prazo de vigência da contratação é até 12 (doze) meses, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

6.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso,que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7. SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitaçãosem motivo justificado;

7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ouprestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

7.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaraçãofalsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramentocomo ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase delances.

7.1.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

7.1.13. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de2013.

7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal,às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12;
c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazomáximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidademais grave;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três)anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
7.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
7.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
7.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
7.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
7.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade,conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valorde pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

7.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dosprocessos

administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133,de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

7.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O procedimento será divulgado no Portal de Compras Públicas, noendereço http://www.portaldecompraspublicas.com.br e no Portal da Transparênciado Município.

8.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

8.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condiçõesde habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou dadocumentação de habilitação, conforme o caso.

8.3. As providências dos subitens 8.2.1 e 8.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

8.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

8.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante oenvio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

8.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentose sua validade

jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serãosempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado doprocesso de contratação.

8.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

8.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

8.13.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

8.13.2. ANEXO II - Termo de Referência;

8.13.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 Habilitação jurídica:

1.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa Sociedade Limitada Unipessoal – SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhadode documento comprobatório de seus administradores;

1.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.6 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeiraem funcionamento no País;

1.7 No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor,com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

1.8 CNPJ atualizado;

1.9 Documento de Identificação RG, CPF.

1.10 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastrode Pessoas Físicas, conforme o caso;

2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, medianteapresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da ReceitaFederal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho,

mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.6 prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.7 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais **ou** municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3 Qualificação Econômico-Financeira:

3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

4 Qualificação Técnica:

4.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA – TR

Processo Administrativo nº 044/2026
Dispensa de Licitação Eletrônica nº 011/2026.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Identificação

1.1.1. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São José do Piauí/PI

1.1.2. Unidade requisitante: Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania / Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS

1.1.3. Processo Administrativo: 044/2026

1.1.4. Procedimento: Dispensa de Licitação Eletrônica nº 011/2026

1.1.5. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente seus arts. 6º, XXIII, 18, 23, 40, 72 e 75, inciso II, além da regulamentação aplicável à contratação direta eletrônica.

1.2. Objeto

1.2.1. Aquisição de kits de balé infantil, compostos por 06 (seis) peças, destinados às atividades da Oficina de Balé com crianças e jovens participantes do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, no Município de São José do Piauí/PI, conforme condições, quantidades, especificações e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.3. Natureza do objeto

1.3.1. Trata-se de aquisição de bens de natureza comum, cujos padrões de qualidade e desempenho podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos da legislação aplicável.

1.3.2. O objeto possui características padronizáveis e não envolve contratação de serviço continuado, obra ou serviço de engenharia.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Fundamentação da contratação

2.1.1. A presente contratação decorre da necessidade de disponibilizar vestimentas e acessórios apropriados para a realização das atividades da Oficina de Balé, desenvolvida no âmbito do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, vinculado à Proteção Social Básica da política de Assistência Social.

2.1.2. A aquisição dos kits tem por finalidade proporcionar aos participantes condições adequadas para a realização das atividades de dança, especialmente quanto à utilização de vestimentas, calçados e acessórios compatíveis com a prática do balé infantil.

2.1.3. A disponibilização dos kits contribui para a organização das atividades, a padronização mínima dos materiais utilizados e o adequado desenvolvimento das oficinas, considerando que os itens serão destinados a crianças e jovens atendidos pelo serviço socioassistencial.

2.2. **Interesse público**

2.2.1. A contratação atende ao interesse público ao possibilitar a execução adequada das atividades socioeducativas e de convivência desenvolvidas pelo Município, especialmente aquelas destinadas ao fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, à participação social e ao desenvolvimento de atividades culturais e corporais.

2.2.2. A aquisição deverá observar os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente legalidade, impessoalidade, planejamento, transparência, eficiência, economicidade, competitividade, proporcionalidade, razoabilidade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

2.3. **Fundamentação da contratação direta**

2.3.1. A contratação será realizada mediante Dispensa de Licitação Eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de aquisição de bens cujo valor estimado é inferior ao limite legal atualizado para compras e outros serviços.

2.3.2. Para o exercício de 2026, o limite atualizado pelo Decreto nº 12.807/2025 para o art. 75, II, é de R$ 65.492,11. O valor estimado desta contratação é de R$ 16.274,70, portanto inferior ao referido limite.

2.3.3. A contratação direta deverá ser devidamente instruída nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, incluindo, conforme o caso, documento de formalização da demanda, estudo técnico preliminar, termo de referência, estimativa de despesa, demonstração da compatibilidade orçamentária, comprovação dos requisitos de habilitação, razão da escolha, justificativa de preço e autorização da autoridade competente.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste na aquisição de kits completos de balé infantil, cada qual composto por 06 (seis) peças, sendo prevista a aquisição imediata de 50 (cinquenta) kits, destinados ao atendimento inicial das atividades da Oficina de Balé, e a possibilidade de fornecimento de até 15 (quinze) kits adicionais, sob demanda, de acordo com a necessidade efetivamente verificada pela Administração durante a execução da contratação.

3.2. O quantitativo de 65 (sessenta e cinco) kits corresponde ao quantitativo máximo estimado, não constituindo obrigação de aquisição integral pela Administração, ficando

o fornecimento dos 15 (quinze) kits adicionais condicionado à necessidade, solicitação e autorização formal da Administração.

3.3. Os kits deverão ser fornecidos completos, novos, sem uso, em perfeitas condições de fabricação e utilização e compatíveis com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

3.4. A solução deverá contemplar o fornecimento integral dos componentes, incluindo todos os custos necessários à entrega, tais como transporte, embalagem, carga, descarga, tributos, encargos e demais despesas incidentes.

4. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

4.1. **Item único da contratação**

Item	**Descrição**	**Unidade**	**Quantidade**	**Valor unitário estimado**	**Valor total estimado**
01	**KIT DE BALÉ INFANTIL – 6 PEÇAS**, destinado a crianças de aproximadamente 3 a 12 anos, composto por: 01 collant infantil de balé; 01 saia infantil de balé; 01 sapatilha de meia-ponta infantil; 01 meia-calça infantil para balé; 01 redinha para coque; e 01 faixa para cabelo. As peças deverão ser novas, sem uso, de qualidade adequada à prática de atividades de balé, confeccionadas em materiais resistentes, confortáveis, flexíveis e apropriados ao público infantil, observadas as especificações complementares abaixo.	Kit	65	R$ 250,38	R$ 16.274,70

4.2. **Composição obrigatória de cada kit**

Nº	Componente	Especificação mínima	Valor unitário estimado
01	Collant infantil para balé	Collant infantil próprio para prática de balé, com manga curta, confeccionado em tecido com elasticidade, confortável, resistente e que permita liberdade de movimentos, preferencialmente helanca, poliamida, microfibra de poliéster com elastano ou material de características equivalentes. Deverá possuir acabamento adequado, costuras reforçadas e modelagem infantil. A proposta readequada deverá indicar a composição do tecido e os tamanhos disponíveis.	R$ 79,99
02	Saia infantil para balé	Saia própria para balé infantil, modelo transpassado, com amarração, confeccionada em tecido leve, flexível e adequado à atividade, permitindo	R$ 58,00

		liberdade de movimentos. Poderá ser confeccionada em helanquinha, jersey, crepe, tule ou material equivalente, desde que apresente acabamento adequado e não prejudique a movimentação da criança. A proposta readequada deverá indicar os tamanhos disponíveis.	
03	Sapatilha infantil de meia-ponta	Sapatilha infantil própria para balé, de meia-ponta, confeccionada em material resistente e flexível, como lona de algodão, couro sintético/korino ou material equivalente, com ajuste adequado ao pé, acabamento interno confortável e solado apropriado para meia-ponta, podendo ser dividido, desde que adequado à prática do balé. Deverá possuir elástico ou sistema de ajuste que proporcione segurança e conforto durante o uso.	R$ 35,50
04	Meia-calça infantil para balé	Meia-calça própria para balé infantil, fio 40 ou equivalente, confeccionada em material com elasticidade, resistência e conforto, preferencialmente poliamida com elastano. Poderá ser de pé fechado ou conversível, conforme modelo definido pela Administração, desde que adequada à prática de balé. Deverá possuir acabamento que evite desconforto ou compressão excessiva.	R$ 52,99
05	Redinha para coque	Redinha própria para cabelo/coque de bailarina, confeccionada em rede fina e resistente, adequada à fixação e contenção do cabelo durante as atividades. Poderá ser apresentada nos modelos redinha simples, rabicó, rosquinha para coque ou com presilha, desde que cumpra adequadamente a finalidade de prender e manter o coque.	R$ 11,00
06	Faixa para cabelo	Faixa infantil para cabelo, confeccionada em material elástico, flexível e confortável, como helanca, suplex, poliamida ou material equivalente, adequada para utilização durante as atividades de balé. Deverá possuir acabamento que proporcione firmeza sem causar desconforto à criança, podendo ser lisa ou possuir acabamento em nó.	R$ 12,90

Total estimado dos componentes de cada kit: R$ 250,38.
Quantidade total estimada: 65 kits.
Valor global estimado: R$ 16.274,70.

5. DA FORMA DE DISPUTA E DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1. A contratação será realizada mediante Dispensa de Licitação Eletrônica, com disputa em item único, correspondente ao KIT DE BALÉ INFANTIL – 06 PEÇAS.

5.2. O critério de julgamento será o de menor preço por item, considerando o valor global do kit.

5.3. O preço unitário ofertado para o kit será utilizado como referência para o fornecimento imediato de 50 (cinquenta) kits e para eventual fornecimento adicional de até 15 (quinze) kits, caso estes sejam solicitados pela Administração durante a vigência da contratação.

5.4. A existência de quantitativo máximo estimado de 65 (sessenta e cinco) kits não gera obrigação para a Administração de adquirir a totalidade do quantitativo, ficando a aquisição dos 15 (quinze) kits adicionais condicionada à necessidade efetiva, à solicitação formal da Administração e à disponibilidade orçamentária.

5.5. Embora a disputa ocorra em item único, a proposta da licitante provisoriamente vencedora, após a fase de disputa e quando solicitada pela Administração, deverá ser apresentada de forma readequada e detalhada, contendo, obrigatoriamente:

a) valor unitário de cada kit;
b) valor total para os 65 kits;
c) descrição individualizada dos 06 (seis) componentes do kit;
d) valor unitário de cada componente;
e) quantidade de cada componente por kit;
f) quantidade total dos componentes, quando pertinente;
g) marca, fabricante e/ou modelo, quando existentes;
h) composição do tecido ou material, quando exigida na especificação;
i) tamanhos disponíveis;
j) demais informações necessárias à comprovação da conformidade do produto.

5.6. A discriminação dos componentes na proposta readequada não transforma o objeto em seis itens independentes para fins de disputa, permanecendo a contratação estruturada em item único – kit completo.

5.7. Os valores individuais dos componentes deverão guardar compatibilidade com o valor global ofertado e servirão para fins de conferência, julgamento da conformidade da proposta, eventual recebimento parcial e controle da execução contratual.

5.8. A ausência de informação essencial que impeça a Administração de verificar a conformidade do kit poderá ensejar a não aceitação da proposta.

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. **Os produtos deverão:**

a) ser novos e sem uso anterior;
b) ser adequados ao público infantil e à finalidade prevista;
c) apresentar qualidade compatível com as especificações deste Termo de Referência;
d) não apresentar defeitos, manchas, rasgos, descosturas, deformações ou quaisquer outros vícios;
e) possuir acabamento adequado;
f) permitir liberdade de movimentos;
g) apresentar materiais compatíveis com a prática de atividades de balé;
h) ser entregues devidamente embalados e protegidos contra danos decorrentes do

transporte;

i) corresponder às especificações constantes da proposta vencedora.

6.2. Não serão aceitos produtos usados, recondicionados, remanufaturados, com defeitos de fabricação ou em condições inadequadas de utilização.

6.3. Quando houver indicação de marca ou modelo na proposta, o fornecedor deverá entregar produto correspondente àquele informado, salvo substituição previamente autorizada pela Administração por produto comprovadamente equivalente ou superior.

6.4. A eventual utilização de materiais ou marcas diferentes daqueles indicados na proposta somente poderá ocorrer mediante prévia autorização da Administração e desde que preservadas ou superadas as características mínimas estabelecidas.

7. DOS TAMANHOS E DA DEFINIÇÃO DAS NUMERAÇÕES

7.1. Os kits serão destinados a crianças e jovens participantes das atividades do SCFV, devendo a contratada disponibilizar os tamanhos necessários conforme relação a ser encaminhada pela Administração.

7.2. A Administração poderá informar à contratada, antes ou após a formalização da contratação, a distribuição das numerações necessárias, observada a quantidade total de 65 kits.

7.3. A contratada deverá possuir capacidade de fornecer os tamanhos necessários dentre aqueles disponíveis para o modelo ofertado.

7.4. A definição das numerações deverá ocorrer de modo a evitar o fornecimento de peças incompatíveis com os usuários, especialmente sapatilhas, collants, meias-calças e demais peças que dependam de medidas corporais.

8. DA EXECUÇÃO E DO PRAZO DE ENTREGA

8.1. O fornecimento inicial de 50 (cinquenta) kits deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento da Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente emitido pela Administração.

8.2. Os até 15 (quinze) kits adicionais, correspondentes ao saldo máximo estimado, somente serão fornecidos mediante solicitação formal da Administração, por meio de Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, não havendo obrigação de aquisição ou consumo integral desse quantitativo.

8.3. Para cada solicitação adicional, o prazo de entrega será de até 15 (quinze) dias úteis,

contado do recebimento da respectiva solicitação pela contratada, salvo prazo diverso expressamente autorizado pela Administração.

8.4. O prazo poderá ser prorrogado, excepcionalmente, mediante solicitação devidamente justificada da contratada, apresentada antes do vencimento do prazo original, ficando a prorrogação condicionada à análise e autorização da Administração, observada a Lei nº 14.133/2021.

9. DO LOCAL DE ENTREGA

9.1. Os produtos deverão ser entregues no Município de São José do Piauí/PI, em local indicado pela Administração, preferencialmente nas dependências da unidade responsável pelo acompanhamento da contratação.

9.2. O fornecedor será responsável por todas as despesas decorrentes da entrega, incluindo transporte, frete, carga, descarga, embalagem, seguros, tributos e demais custos incidentes.

9.3. A entrega deverá ocorrer em dias úteis e durante o horário previamente indicado pela Administração.

10. DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

10.1. O recebimento dos produtos será realizado de acordo com as regras estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e neste Termo de Referência.

10.2. **Recebimento provisório**

10.2.1. Os produtos poderão ser recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento da entrega, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações contratadas.

10.3. **Recebimento definitivo**

10.3.1. O recebimento definitivo ocorrerá após a conferência quantitativa e qualitativa dos produtos, verificando-se:

a) quantidade entregue;
b) integridade dos produtos;
c) correspondência com a proposta vencedora;
d) composição dos kits;
e) tamanhos e características;
f) qualidade aparente;
g) marca/modelo informado na proposta, quando aplicável;
h) ausência de defeitos ou desconformidades.

10.4. Os produtos que apresentarem defeitos, avarias, desconformidades ou que não corresponderem às especificações contratadas poderão ser recusados, total ou parcialmente.

10.5. Em caso de recusa, a contratada deverá providenciar a substituição dos produtos rejeitados, sem qualquer custo adicional para a Administração.

10.6. O recebimento dos produtos não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade, adequação e conformidade dos bens fornecidos.

11. DA GARANTIA E DA SUBSTITUIÇÃO

11.1. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos fornecidos, respondendo por defeitos de fabricação, vícios aparentes ou ocultos e desconformidades existentes nos produtos.

11.2. Constatada qualquer desconformidade imputável à contratada, esta deverá realizar a substituição do produto, sem ônus para a Administração.

11.3. O prazo para substituição será estabelecido pela Administração de acordo com a natureza da ocorrência, observando-se, sempre que possível, prazo razoável que não prejudique a execução das atividades do SCFV.

11.4. A garantia legal dos produtos permanecerá aplicável independentemente de eventual garantia comercial oferecida pelo fabricante ou fornecedor.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. **Constituem obrigações da contratada:**

a) fornecer os produtos de acordo com as especificações deste Termo de Referência e da proposta vencedora;
b) entregar os produtos dentro do prazo estabelecido;
c) responsabilizar-se integralmente pelo transporte e entrega;
d) substituir produtos recusados pela Administração;
e) comunicar previamente qualquer circunstância que possa comprometer o prazo de entrega;
f) manter, durante a execução, as condições de habilitação exigidas para a contratação;
g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução;
h) não transferir a terceiros as obrigações assumidas, salvo autorização expressa da Administração quando juridicamente admissível;
i) fornecer informações e documentos solicitados pela fiscalização;
j) corrigir, reparar ou substituir, às suas expensas, produtos que apresentem defeitos

ou desconformidades;

k) observar as normas de proteção ao consumidor e demais normas aplicáveis ao fornecimento;

l) manter os preços e condições da proposta, observadas as hipóteses legais de alteração.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. **Constituem obrigações da Administração:**

a) emitir a Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente;

b) prestar as informações necessárias à execução do fornecimento;

c) acompanhar e fiscalizar a entrega;

d) verificar a conformidade dos produtos;

e) recusar produtos que estejam em desacordo com as especificações;

f) comunicar formalmente à contratada eventuais irregularidades;

g) efetuar o pagamento após o cumprimento das condições estabelecidas;

h) disponibilizar as informações necessárias à definição dos tamanhos e demais características dos kits;

i) aplicar, quando cabíveis, as medidas administrativas e sanções previstas na legislação.

14. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução da contratação será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Compete ao fiscal, entre outras atribuições:

a) acompanhar a entrega;

b) conferir quantitativa e qualitativamente os produtos;

c) registrar ocorrências;

d) solicitar correções;

e) atestar o recebimento;

f) comunicar à autoridade competente eventual descumprimento contratual;

g) acompanhar a substituição de produtos rejeitados.

14.3. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução do objeto.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será realizado após a entrega dos produtos, o recebimento definitivo e a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo servidor responsável.

15.2. A Nota Fiscal deverá conter a descrição compatível com o objeto contratado e os demais dados exigidos pela Administração.

15.3. O pagamento ficará condicionado à comprovação da regularidade da documentação exigida pela legislação e pelos instrumentos da contratação, quando aplicável.

15.4. Não será efetuado pagamento enquanto houver pendência decorrente de obrigação contratual atribuível à contratada, sem prejuízo das hipóteses legais.

15.5. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária para conta de titularidade da contratada ou outro meio admitido pela Administração.

16. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

16.1. O valor estimado da contratação é de R$ 16.274,70 (dezesseis mil, duzentos e setenta e quatro reais e setenta centavos).

16.2. O valor unitário estimado do kit é de R$ 250,38 (duzentos e cinquenta reais e trinta e oito centavos).

16.3. A estimativa deverá estar respaldada pela correspondente pesquisa de preços, integrante do processo administrativo, observando os parâmetros e metodologia previstos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável.

16.4. A Lei nº 14.133/2021 exige que a estimativa de despesa seja calculada segundo os parâmetros legais de pesquisa de preços.

16.5. A Administração deverá manter nos autos os documentos que fundamentaram a formação do preço estimado, incluindo as fontes consultadas, datas, valores obtidos, metodologia utilizada e memória de cálculo.

17. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários destinados ao Fundo Municipal de Assistência Social, conforme classificação abaixo:

- Fonte de Recursos: Recursos do FMAS, SCFV, GND3 e PBFE.
- Projeto/Atividade: Desenvolvimento da Proteção Social Básica – SCFV e PBF.
- Classificação: 08.244.0011.2047.0000.
- Elemento de Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo.

17.2. A disponibilidade orçamentária deverá ser formalmente comprovada nos autos

antes da assunção da despesa, conforme exigência aplicável à contratação direta. O art. 72 da Lei nº 14.133/2021 prevê a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

18. DA FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

18.1. A seleção do fornecedor será realizada mediante Dispensa de Licitação Eletrônica, com disputa em item único, adotando-se como critério de julgamento o menor preço por item.

18.2. Será considerada vencedora a proposta que:

a) apresentar o menor preço para o item;
b) atender integralmente às especificações deste Termo de Referência;
c) apresentar preço compatível com o valor de mercado;
d) cumprir as condições de habilitação estabelecidas no instrumento convocatório;
e) apresentar, quando solicitada, proposta readequada contendo a composição detalhada do kit.

18.3. A proposta vencedora deverá compreender todos os custos necessários ao fornecimento integral do objeto.

19. DA HABILITAÇÃO

19.1. A empresa vencedora deverá comprovar os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, na medida exigida pelo instrumento de contratação e compatível com o objeto e o valor da contratação.

19.2. A documentação exigida deverá observar os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, ressalvadas as hipóteses de simplificação ou dispensa legalmente admitidas.

19.3. Considerando tratar-se de contratação de baixo valor e aquisição de bens comuns, as exigências de habilitação deverão guardar pertinência e proporcionalidade com o objeto, evitando-se restrições desnecessárias à competitividade.

20. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

20.1. Será observado, quando aplicável, o tratamento favorecido e diferenciado assegurado às Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e demais beneficiários previstos na legislação, especialmente na Lei Complementar nº 123/2006, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório e a legislação vigente.

21. DO PARCELAMENTO DO OBJETO

21.1. Para fins de disputa, o objeto será constituído por item único, correspondente ao kit completo de balé infantil.

21.2. A opção pelo item único decorre da própria natureza da solução pretendida pela Administração, uma vez que o objetivo é disponibilizar kits completos e padronizados, compostos pelos seis componentes descritos neste Termo de Referência.

21.3. A contratação conjunta dos seis componentes possibilita à Administração receber kits completos, reduzindo o risco de incompatibilidade entre peças, diferenças significativas de padrão, dificuldade de gerenciamento de múltiplos fornecedores e entrega incompleta dos kits.

21.4. O item único não impede que a proposta vencedora discrimine individualmente os seis componentes, inclusive com seus respectivos preços unitários, justamente para permitir maior transparência, controle e conferência da composição do preço.

21.5. A estruturação em item único deverá, contudo, preservar a competitividade, não sendo admitida exigência de marca específica, fabricante determinado ou característica desnecessariamente restritiva, salvo justificativa técnica devidamente registrada nos autos.

21.6. O fato de o quantitativo total estimado ser de 65 (sessenta e cinco) kits, com fornecimento inicial de 50 (cinquenta) unidades e eventual fornecimento adicional de até 15 (quinze) unidades sob demanda, não caracteriza parcelamento do objeto em itens distintos, permanecendo o objeto constituído por item único, correspondente ao kit completo de 06 (seis) peças.

22. DA SUBCONTRATAÇÃO

22.1. Não será admitida a subcontratação integral ou parcial do objeto, considerando a natureza simples do fornecimento e a necessidade de que a contratada responda diretamente pela integralidade dos kits fornecidos.

23. DA ALTERAÇÃO DOS QUANTITATIVOS

23.1. Eventuais alterações quantitativas somente poderão ocorrer nas hipóteses e limites estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021 e desde que devidamente justificadas, formalizadas e autorizadas pela autoridade competente.

24. DO REAJUSTAMENTO

24.1. Considerando que se trata de fornecimento de execução imediata ou de curto prazo, com entrega prevista em até 15 (quinze) dias úteis, não haverá previsão de reajuste de preços, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de alteração do

equilíbrio econômico-financeiro ou demais situações previstas na Lei nº 14.133/2021.

25. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1. O fornecedor estará sujeito às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, quando praticar infrações administrativas previstas na legislação ou descumprir as obrigações assumidas.

25.2. Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da conduta e observados o contraditório e a ampla defesa:

a) advertência;
b) multa;
c) impedimento de licitar e contratar;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

25.3. As sanções deverão observar a proporcionalidade, a gravidade da infração, os danos causados, as circunstâncias do caso e os demais critérios legais.

26. DA EXTINÇÃO DA CONTRATAÇÃO

26.1. A contratação poderá ser extinta nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada da autoridade competente e observados os direitos da contratada, o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

27. DA RESPONSABILIDADE CIVIL

27.1. A contratada responderá pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não sendo a fiscalização exercida pela Administração capaz de excluir ou reduzir essa responsabilidade.

28. DA SUSTENTABILIDADE

28.1. Na execução do objeto deverão ser observadas, sempre que aplicáveis e sem prejuízo da competitividade, práticas de sustentabilidade compatíveis com a natureza dos produtos adquiridos, especialmente:

a) redução de embalagens desnecessárias;
b) utilização racional de materiais;
c) preferência por embalagens recicláveis ou passíveis de destinação ambientalmente adequada, quando disponíveis;
d) adequada destinação dos resíduos decorrentes das embalagens;
e) observância da legislação ambiental aplicável.

29. DA PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

29.1. Considerando que os produtos serão destinados a participantes do SCFV,

crianças e jovens, os bens fornecidos deverão apresentar características adequadas à faixa etária a que se destinam, não podendo apresentar elementos que possam representar risco previsível à integridade física dos usuários.

29.2. Os produtos deverão ser confeccionados com materiais apropriados à finalidade e apresentar acabamento compatível com o uso infantil.

30. DA MATRIZ DE RISCOS

30.1. Considerando a natureza, o baixo valor e a simplicidade do objeto, não se identifica necessidade de elaboração de matriz de riscos complexa, sem prejuízo da identificação dos principais riscos relacionados à execução:

Risco	Consequência	Medida preventiva	Responsável
Atraso na entrega	Prejuízo à realização das atividades	Definição de prazo e acompanhamento da entrega	Contratada/Administração
Entrega de produtos diferentes da proposta	Necessidade de substituição	Conferência da proposta e dos produtos recebidos	Administração
Produto com defeito	Impossibilidade de utilização	Inspeção no recebimento	Administração/Contratada
Tamanhos inadequados	Impossibilidade de uso pelos participantes	Levantamento prévio das numerações	Administração/Contratada
Entrega incompleta do kit	Prejuízo à finalidade da contratação	Conferência dos seis componentes	Fiscal
Preço incompatível	Risco de contratação antieconômica	Pesquisa de preços e análise da proposta	Administração

31. DA DOCUMENTAÇÃO QUE INTEGRARÁ A CONTRATAÇÃO

31.1. Integram ou poderão integrar o processo de contratação, conforme o caso:

I. Documento de Formalização da Demanda;
II. Estudo Técnico Preliminar, quando cabível;
III. pesquisa de preços;
IV. mapa comparativo de preços;
V. Termo de Referência;
VI. aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica;
VII. proposta da empresa vencedora;

VIII. proposta readequada e detalhada;
IX. documentos de habilitação;
X. documentação relativa à contratação direta;
XI. manifestação jurídica, quando exigível;
XII. autorização da autoridade competente;
XIII. nota de empenho, contrato ou instrumento equivalente;
XIV. Ordem de Fornecimento;
XV. documentos relativos ao recebimento;
XVI. nota fiscal;
XVII. demais documentos necessários à instrução processual.

32. DA CONTRATAÇÃO

32.1. Considerando a natureza e o valor da aquisição, a Administração poderá formalizar a contratação por meio de contrato, nota de empenho, autorização de compra, ordem de fornecimento ou outro instrumento hábil, conforme a hipótese legal aplicável e o que for definido no procedimento de contratação.

32.2. A formalização deverá observar o disposto na Lei nº 14.133/2021 e os documentos integrantes do processo.

33. DA VIGÊNCIA

33.1. A contratação terá vigência de até 12 (doze) meses, pagamento e cumprimento das obrigações decorrentes da aquisição, observando-se o prazo estabelecido no instrumento de formalização.

33.2. O prazo de entrega dos bens será de até 15 (quinze) dias úteis, contado na forma estabelecida neste Termo de Referência.

34. DO CONTROLE E TRANSPARÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

34.1. O processo de contratação deverá observar os requisitos de publicidade e transparência previstos na Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à divulgação dos atos da contratação direta no sítio eletrônico oficial e, quando aplicável, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

34.2. O art. 72, parágrafo único, determina que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato seja divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

35. DA JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO DO KIT COMO ITEM ÚNICO

35.1. A adoção de item único, composto por seis peças, mostra-se compatível com a finalidade da contratação, uma vez que a Administração não pretende adquirir peças

isoladas, mas sim fornecer aos participantes do SCFV um kit completo para utilização nas atividades da Oficina de Balé.

35.2. A divisão dos componentes em itens independentes poderia resultar na contratação de fornecedores distintos para peças que devem compor um conjunto, aumentando o risco de incompatibilidade de modelos, materiais, cores, tamanhos, padrões de acabamento e logística de entrega.

35.3. Além disso, a adoção do kit único simplifica o gerenciamento da contratação e permite que a Administração receba o conjunto completo de produtos de um único fornecedor, sem prejuízo da transparência, uma vez que a proposta readequada deverá obrigatoriamente apresentar a composição detalhada do kit e os preços individuais dos seis componentes.

35.4. A solução deverá permanecer aberta à participação de fornecedores que tenham capacidade de fornecer o conjunto, não sendo estabelecida exigência de marca ou fabricante específico.

36. DA PROPOSTA READEQUADA – MODELO DE COMPOSIÇÃO

36.1. Para evitar dúvidas durante a sessão da Dispensa Eletrônica, recomendo que o instrumento convocatório estabeleça expressamente que a proposta readequada do vencedor deverá apresentar, no mínimo, a seguinte estrutura:

Item	Componente	Qtd. por kit	Marca/Fabricante	Modelo	Valor unitário	Valor total por kit
01	Collant infantil	01	Informar	Informar, se houver	R$ ___	R$ ___
02	Saia infantil	01	Informar	Informar, se houver	R$ ___	R$ ___
03	Sapatilha meia-ponta	01	Informar	Informar, se houver	R$ ___	R$ ___
04	Meia-calça infantil	01	Informar	Informar, se houver	R$ ___	R$ ___
05	Redinha para coque	01	Informar	Informar, se houver	R$ ___	R$ ___
06	Faixa para cabelo	01	Informar	Informar, se houver	R$ ___	R$ ___
	TOTAL DO KIT	06 peças			R$ 250,38 ou valor final ofertado	

36.2. A soma dos seis componentes deverá corresponder ao valor unitário final do kit.

36.3. Para os 65 kits, o valor total da proposta será obtido pela multiplicação do valor unitário final do kit pela quantidade contratada.

37. DO VALOR ESTIMADO FINAL

Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor total
Kit de Balé Infantil – 06 peças	65 kits	R$ 250,38	R$ 16.274,70

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R$ 16.274,70 (dezesseis mil, duzentos e setenta e quatro reais e setenta centavos).

38. DISPOSIÇÕES FINAIS

38.1. Os casos omissos serão solucionados pela Administração, observando-se a Lei nº 14.133/2021, a legislação correlata e os princípios que regem as contratações públicas.

38.2. A Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar informações necessárias à adequada análise das propostas e documentos, observados os limites legais e os princípios do julgamento objetivo e da isonomia.

38.3. Nenhuma alteração nas especificações do objeto poderá ser realizada unilateralmente pela contratada sem prévia autorização da Administração.

38.4. A contratada deverá fornecer os produtos exatamente nas condições aprovadas pela Administração, especialmente quanto à composição do kit, características, tamanhos, materiais e demais especificações.

38.5. A Administração poderá rejeitar produtos que, embora apresentem aparência semelhante, não atendam às especificações mínimas estabelecidas neste Termo de Referência.

38.6. O presente Termo de Referência deverá ser utilizado como documento técnico de referência para a elaboração do Aviso de Dispensa Eletrônica e dos demais documentos da contratação.

São José do Piauí – PI, 22 de setembro de 2026.

Jakson de Sousa Silva
Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania
Portaria n.º 034/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 044/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 011/2026

MINUTA DE CONTRATO N° XXX/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SE CELEBRAM O MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ – PI, ATAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SOCIAL E CIDADANIA E A XXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ/CPF N° XXXXXXXXXXXXXXXXX, PARA AQUISIÇÃO DE KITS DE BALÉ INFANTIL, COMPOSTOS POR 06 (SEIS) PEÇAS, DESTINADOS ÀS ATIVIDADES DA OFICINA DE BALÉ COM CRIANÇAS E JOVENS PARTICIPANTES DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – SCFV, NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ/PI.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO DE KIT DE BALÉ INFANTIL
O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ – PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 06.553.838/0001-99, com sede administrativa na Avenida Ademar Bezerra, nº 309, Centro, São José do Piauí – PI, CEP 64.625-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, ADMAELTON BEZERRA SOUSA, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à , neste ato representada por ****, CPF nº _____, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO, decorrente da Dispensa de Licitação Eletrônica nº 011/2026, vinculada ao Processo Administrativo nº 044/2026, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL
1.1.
O presente contrato tem fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que autoriza a contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor para compras e outros serviços, observado o limite legal atualizado para o exercício de 2026.
1.2.

O valor atualizado para a hipótese prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 é de R$ 65.492,11, conforme Decreto Federal nº 12.807/2025, vigente desde 1º de janeiro de 2026.

1.3.

A presente contratação foi instruída nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, observados, conforme aplicáveis, os documentos de formalização da demanda, Termo de Referência, estimativa de despesa, demonstração da disponibilidade orçamentária, comprovação das condições de habilitação, justificativa de preço, razão da escolha do contratado e autorização da autoridade competente.

1.4.

Integram o presente contrato, independentemente de transcrição:

I – o Aviso de Contratação Direta da Dispensa de Licitação Eletrônica nº 011/2026;

II – o Termo de Referência;

III – a proposta da CONTRATADA;

IV – a proposta readequada apresentada pela CONTRATADA;

V – os documentos que instruem o Processo Administrativo nº 044/2026;

VI – a Ordem de Fornecimento, quando emitida;

VII – eventuais documentos complementares formalmente expedidos durante a execução.

1.5.

A CONTRATADA declara conhecer e aceitar integralmente as condições estabelecidas nos documentos acima mencionados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1.

O presente contrato tem por objeto a aquisição de KIT DE BALÉ INFANTIL – 6 PEÇAS, destinado às atividades da Oficina de Balé com crianças participantes do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, com faixa etária aproximada de 3 (três) a 12 (doze) anos, no Município de São José do Piauí – PI.

2.2.

Cada kit deverá ser composto obrigatoriamente por:

I – 01 (um) collant infantil para balé;

II – 01 (uma) saia infantil para balé;

III – 01 (um) par de sapatilhas infantis de meia-ponta;

IV – 01 (uma) meia-calça infantil para balé;

V – 01 (uma) redinha para coque; e

VI – 01 (uma) faixa para cabelo.

2.3.

Os produtos deverão atender integralmente às características e especificações estabelecidas no Termo de Referência, na proposta vencedora e na proposta readequada da CONTRATADA.

2.4.

Os produtos deverão ser novos, sem uso anterior, em perfeitas condições de utilização e livres de defeitos de fabricação, devendo apresentar qualidade compatível com a finalidade a que se destinam.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COMPOSIÇÃO E DAS ESPECIFICAÇÕES DOS KITS

3.1.

O collant infantil deverá apresentar modelo apropriado para balé, manga curta, tecido elástico e confortável, preferencialmente helanca, poliamida, microfibra de poliéster com elastano ou material equivalente, permitindo liberdade de movimento e apresentando acabamento e costuras adequados.

3.2.

A saia infantil deverá ser modelo transpassado, com sistema de amarração, confeccionada em tecido leve, flexível e adequado à prática de balé, como helanquinha, jersey, crepe, tule ou material equivalente.

3.3.

A sapatilha infantil de meia-ponta deverá ser confeccionada em material resistente e flexível, apropriado ao uso infantil e à prática de balé, apresentando ajuste adequado, conforto e sola compatível com a finalidade.

3.4.

A meia-calça infantil deverá ser fio 40 ou equivalente, confeccionada em material elástico, resistente e confortável, preferencialmente poliamida com elastano ou equivalente, com modelagem adequada ao público infantil.

3.5.

A redinha para coque deverá ser confeccionada em material fino e resistente, adequado à contenção e organização do cabelo durante as atividades.

3.6.

A faixa para cabelo deverá ser confeccionada em material elástico, flexível e confortável, permitindo ajuste adequado durante as atividades.

3.7.

A CONTRATADA deverá observar os modelos, marcas, referências, materiais e demais características informadas em sua proposta, quando estes tenham sido determinantes para a aceitação da oferta.

CLÁUSULA QUARTA – DA FAIXA ETÁRIA E DOS TAMANHOS

4.1.

Os produtos serão destinados a crianças participantes da Oficina de Balé do SCFV, com faixa etária aproximada de 3 a 12 anos.

4.2.

A idade constitui referência para definição do público-alvo, não sendo, isoladamente, critério suficiente para determinação dos tamanhos, considerando que crianças da mesma idade podem apresentar medidas corporais e numerações distintas.

4.3.
A CONTRATADA deverá disponibilizar os tamanhos e numerações compatíveis com o público infantil indicado.
4.4.
A CONTRATANTE poderá encaminhar à CONTRATADA, antes de cada solicitação de fornecimento, a relação de tamanhos e numerações necessários, conforme levantamento realizado junto aos participantes da Oficina de Balé.
4.5.
A CONTRATADA deverá observar rigorosamente os tamanhos e numerações indicados pela CONTRATANTE.
4.6.
A entrega de produtos em tamanho ou numeração incompatível com aqueles formalmente solicitados pela CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à obrigação de substituição, sem qualquer custo adicional.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE FORNECIMENTO E DOS QUANTITATIVOS
5.1.
O fornecimento será realizado de forma parcelada e conforme a necessidade da Administração, observadas as condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.
5.2.
O quantitativo máximo estimado da contratação é de 65 (sessenta e cinco) kits, sendo:

Descrição	Quantidade
Fornecimento inicial	50 kits
Quantitativo adicional eventual	Até 15 kits
Quantitativo máximo estimado	65 kits

5.3.
O fornecimento inicial compreenderá 50 (cinquenta) kits, mediante emissão da respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente.
5.4.
A CONTRATANTE poderá solicitar, durante a vigência contratual, até 15 (quinze) kits adicionais, caso seja constatada necessidade administrativa e exista disponibilidade orçamentária e financeira.
5.5.
O quantitativo adicional constitui mera previsão máxima, não representando obrigação da CONTRATANTE de adquirir ou consumir integralmente os 15 kits adicionais.
5.6.
A CONTRATADA não poderá exigir pagamento, indenização ou qualquer compensação pela quantidade adicional não solicitada pela CONTRATANTE.
5.7.

Somente serão devidos os valores correspondentes aos quantitativos efetivamente solicitados, entregues e regularmente recebidos.

5.8.

A alteração dos quantitativos observará, quando aplicável, as disposições dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da natureza específica das solicitações de fornecimento previstas neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR CONTRATUAL

6.1.

O valor unitário contratado para cada KIT DE BALÉ INFANTIL – 6 PEÇAS será de:

R$ _____ (_____).

6.2.

Considerando o fornecimento inicial de 50 (cinquenta) kits, o valor inicial estimado correspondente será de:

R$ _____ (_____).

6.3.

Considerando o quantitativo máximo estimado de 65 (sessenta e cinco) kits, o valor máximo estimado da contratação será de:

R$ _____ (_____).

6.4.

O valor máximo estimado previsto no item anterior não representa obrigação de aquisição integral pela CONTRATANTE, ficando o pagamento limitado aos quantitativos efetivamente solicitados, entregues e aceitos.

6.5.

Estão incluídos no preço todos os custos necessários ao fornecimento, inclusive:

I – tributos;

II – encargos sociais e trabalhistas;

III – despesas administrativas;

IV – transporte;

V – frete;

VI – seguros;

VII – embalagens;

VIII – carga e descarga;

IX – substituição de produtos recusados;

X – demais despesas direta ou indiretamente relacionadas ao objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1.

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, vinculados às ações do Serviço de

Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, observada a seguinte classificação orçamentária:
Recursos: FMAS / SCFV / GND3 / PBFE.
Projeto/Atividade: Desenvolvimento da Proteção Social Básica – SCFV e PBF
Código: 08.244.0011.2047.0000
Elemento de Despesa:
3.3.90.30 – Material de Consumo
7.2.
As solicitações de fornecimento adicionais estarão condicionadas à correspondente disponibilidade orçamentária e financeira.
7.3.
Caso necessário, a CONTRATANTE providenciará o correspondente empenho ou reforço de empenho antes da realização da despesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA
8.1.
O presente contrato terá vigência de //2026 a //2026, podendo sua duração ser prorrogada ou alterada somente nas hipóteses admitidas pela Lei nº 14.133/2021 e desde que presentes os pressupostos legais.
8.2.
A vigência deverá ser suficiente para contemplar o fornecimento inicial de 50 kits e, se necessário, os quantitativos adicionais formalmente solicitados.
8.3.
A existência de saldo quantitativo ou financeiro não implica, por si só, obrigação de aquisição pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA
9.1.
A CONTRATADA deverá entregar os 50 (cinquenta) kits iniciais no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento da Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente.
9.2.
Os quantitativos adicionais eventualmente solicitados deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento da respectiva solicitação formal.
9.3.
A entrega deverá ocorrer no local indicado pela CONTRATANTE na respectiva Ordem de Fornecimento.
9.4.
A entrega deverá ocorrer em dias e horários previamente estabelecidos pela CONTRATANTE.
9.5.

A CONTRATADA deverá acondicionar os produtos de modo a preservar sua integridade durante transporte e armazenamento.

9.6.

Os custos relacionados ao transporte, frete, embalagem, carga e descarga correrão integralmente por conta da CONTRATADA.

9.7.

O prazo de entrega poderá ser excepcionalmente prorrogado mediante pedido devidamente justificado apresentado antes do término do prazo original, desde que o fato não decorra de culpa da CONTRATADA e haja autorização formal da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO LOCAL DE ENTREGA

10.1.

Os produtos deverão ser entregues no Município de São José do Piauí – PI, em endereço indicado pela CONTRATANTE na respectiva Ordem de Fornecimento.

10.2.

A CONTRATADA deverá realizar a entrega diretamente no local indicado, acompanhada da respectiva documentação fiscal.

10.3.

A entrega somente será considerada regularmente realizada após a conferência inicial pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

11.1.

O recebimento dos produtos será realizado mediante verificação da quantidade, qualidade, composição, especificações e demais condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.

11.2.

O recebimento inicial não implica aceitação definitiva dos produtos.

11.3.

Os produtos poderão ser recusados, total ou parcialmente, quando:

I – estiverem em desacordo com as especificações;

II – apresentarem defeitos;

III – estiverem danificados;

IV – forem entregues em quantidade inferior à solicitada;

V – estiverem em tamanho ou numeração incompatível;

VI – não corresponderem ao produto ofertado na proposta;

VII – apresentarem kit incompleto.

11.4.

Os produtos recusados deverão ser substituídos pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

11.5.

O recebimento definitivo será formalizado após a verificação da conformidade dos produtos entregues.

11.6.

O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos ou desconformidades posteriormente identificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA E DA RESPONSABILIDADE PELOS PRODUTOS

12.1.

A CONTRATADA deverá garantir a qualidade e adequação dos produtos fornecidos.

12.2.

Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, sem defeitos de fabricação ou avarias.

12.3.

Identificado defeito ou desconformidade imputável à CONTRATADA, esta deverá promover a substituição do produto, sem custos para a CONTRATANTE.

12.4.

A obrigação de substituição permanecerá aplicável mesmo após o recebimento definitivo, quando o vício ou defeito não pudesse ser identificado no momento da entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

13.1.

A medição do fornecimento será realizada com base nos quantitativos efetivamente entregues e aceitos pela CONTRATANTE.

13.2.

O pagamento será efetuado após:

I – efetiva entrega dos produtos;

II – conferência;

III – recebimento definitivo ou ateste correspondente;

IV – apresentação da nota fiscal;

V – verificação da regularidade da documentação exigida.

13.3.

A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal correspondente aos produtos efetivamente fornecidos.

13.4.

Não será realizado pagamento relativo a produtos:

I – não solicitados;

II – não entregues;

III – recusados;

IV – entregues em desconformidade e ainda não substituídos.

13.5.

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo estabelecido na legislação e no instrumento de contratação, após a regular liquidação da despesa.

13.6.

A CONTRATANTE poderá promover as retenções tributárias legalmente cabíveis.

13.7.

Em caso de atraso imputável à Administração, a atualização monetária eventualmente devida observará os critérios estabelecidos pela legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

14.1.

A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições exigidas para sua habilitação ou qualificação na contratação direta, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.

14.2.

A CONTRATANTE poderá solicitar, durante a execução, a comprovação da manutenção das condições de habilitação e regularidade.

14.3.

A ausência de manutenção das condições exigidas poderá ensejar a adoção das medidas administrativas previstas na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1.

São obrigações da CONTRATADA:

I – executar integralmente o objeto contratado;

II – fornecer os kits de acordo com as especificações;

III – fornecer produtos novos e sem uso;

IV – entregar cada kit completo com seis peças;

V – respeitar os tamanhos e numerações solicitados;

VI – cumprir os prazos de entrega;

VII – substituir produtos recusados ou defeituosos;

VIII – arcar com todas as despesas necessárias ao fornecimento;

IX – manter as condições de habilitação durante a execução;

X – comunicar imediatamente qualquer ocorrência que possa comprometer a execução;

XI – prestar todos os esclarecimentos solicitados pela fiscalização;

XII – responder pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo;

XIII – observar as normas de segurança, qualidade e proteção aplicáveis aos produtos;

XIV – cumprir as demais obrigações previstas neste contrato e no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1.
São obrigações da CONTRATANTE:
I – emitir as Ordens de Fornecimento;
II – informar os quantitativos e tamanhos necessários;
III – acompanhar e fiscalizar a execução;
IV – receber os produtos quando estiverem em conformidade;
V – comunicar formalmente as desconformidades identificadas;
VI – permitir o acesso da CONTRATADA aos locais necessários à entrega;
VII – efetuar o pagamento dos produtos regularmente fornecidos;
VIII – prestar as informações necessárias à execução;
IX – aplicar as medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO
17.1.
A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor ou servidores formalmente designados pela CONTRATANTE.
17.2.
A fiscalização observará, entre outros aspectos:
I – cumprimento dos prazos;
II – quantidade entregue;
III – qualidade dos produtos;
IV – composição dos kits;
V – tamanhos e numerações;
VI – conformidade com a proposta;
VII – atendimento às especificações do Termo de Referência.
17.3.
O fiscal do contrato deverá registrar as ocorrências relacionadas à execução e determinar as providências necessárias para regularização das faltas ou defeitos constatados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
17.4.
As determinações da fiscalização deverão ser formalizadas sempre que necessárias à adequada documentação da execução.
17.5.
A fiscalização não reduz nem exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento integral de suas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
18.1.
Eventuais alterações deste contrato observarão as hipóteses e limites previstos nos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.
18.2.

As alterações deverão ser devidamente justificadas e formalizadas nos autos do Processo Administrativo nº 044/2026.

18.3.

Nenhuma alteração que implique modificação das condições contratuais produzirá efeitos sem a correspondente formalização, quando exigida pela legislação.

18.4.

As alterações quantitativas eventualmente realizadas deverão observar os limites e condições legalmente aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO REAJUSTAMENTO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

19.1.

Considerando a natureza do objeto e o prazo de execução, os preços contratados permanecerão fixos e irreajustáveis durante o período inicialmente previsto para o fornecimento, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

19.2.

Fica assegurado à CONTRATADA o direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que demonstrada a ocorrência dos pressupostos legais.

19.3.

Eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente apresentado à CONTRATANTE, acompanhado de documentação idônea que demonstre:

I – o fato superveniente;

II – o nexo causal com o desequilíbrio alegado;

III – a repercussão econômica;

IV – a composição dos custos afetados;

V – demais elementos necessários à análise.

19.4.

A mera variação ordinária de preços de mercado, desacompanhada da demonstração dos pressupostos legais, não ensejará automaticamente a revisão contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1.

É vedada a subcontratação integral do objeto.

20.2.

Eventual subcontratação parcial somente poderá ocorrer quando juridicamente admissível e mediante prévia autorização da CONTRATANTE, sem prejuízo da responsabilidade integral da CONTRATADA.

20.3.

A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável perante a CONTRATANTE pela qualidade, quantidade, prazo e demais condições do fornecimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1.

Constituem infrações administrativas aquelas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

21.2.

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, observado o devido processo legal, as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.3.

A aplicação de qualquer penalidade dependerá da instauração do procedimento administrativo cabível, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

21.4.

A penalidade deverá considerar a natureza e a gravidade da infração, os danos causados, as circunstâncias do caso concreto e os demais critérios legalmente previstos.

21.5.

A multa eventualmente aplicada observará os percentuais e critérios previstos no instrumento convocatório, neste contrato e na legislação municipal aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

22.1.

O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

22.2.

Constituem causas para extinção, entre outras:

I – descumprimento de cláusulas contratuais;

II – atraso injustificado na entrega;

III – entrega reiterada de produtos em desconformidade;

IV – paralisação injustificada do fornecimento;

V – perda das condições de habilitação quando legalmente relevante;

VI – prática de infração administrativa grave;

VII – demais hipóteses previstas em lei.

22.3.

A extinção será formalizada mediante ato da autoridade competente, observado o procedimento legal.

22.4.

Quando a extinção decorrer de conduta da CONTRATADA, poderão ser aplicadas as sanções cabíveis, sem prejuízo de eventual reparação dos danos causados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

23.1.

A CONTRATADA responderá pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

23.2.

A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

23.3.

A CONTRATADA será responsável pela qualidade e integridade dos produtos até o regular recebimento pela CONTRATANTE, sem prejuízo das responsabilidades posteriores decorrentes de vícios ou defeitos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

24.1.

As partes comprometem-se a observar a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, quando houver tratamento de dados pessoais relacionado à execução do contrato.

24.2.

A CONTRATADA deverá utilizar eventuais dados pessoais recebidos exclusivamente para as finalidades necessárias à execução contratual.

24.3.

Caso sejam fornecidas informações relativas a tamanhos ou numerações dos participantes, a CONTRATADA deverá limitar o acesso às informações estritamente necessárias à execução do fornecimento.

24.4.

A CONTRATADA não poderá divulgar ou utilizar tais informações para finalidade diversa da execução contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA SUSTENTABILIDADE

25.1.

A CONTRATADA deverá, sempre que tecnicamente possível, adotar práticas destinadas à redução de desperdícios e ao uso racional de embalagens.

25.2.

As embalagens deverão ser adequadas à proteção dos produtos, evitando-se materiais excessivos ou desnecessários.

25.3.

A adoção de medidas de sustentabilidade não poderá comprometer a integridade, qualidade ou segurança dos produtos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

26.1.
A CONTRATANTE providenciará a divulgação do contrato e dos atos decorrentes da contratação nos meios oficiais exigidos pela Lei nº 14.133/2021.
26.2.
A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando exigida, observará os prazos e condições estabelecidos na legislação.
26.3.
A publicidade dos atos observará os princípios da transparência, publicidade e acesso à informação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO AOS DOCUMENTOS DA CONTRATAÇÃO
27.1.
A execução deste contrato observará integralmente:
I – o Aviso de Contratação Direta;
II – o Termo de Referência;
III – a proposta apresentada pela CONTRATADA;
IV – a proposta readequada;
V – os documentos de habilitação;
VI – as Ordens de Fornecimento;
VII – os demais documentos constantes do Processo Administrativo nº 044/2026.
27.2.
Em caso de divergência entre os documentos, serão observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e, sucessivamente, a ordem de prevalência estabelecida pela CONTRATANTE, preservando-se a coerência entre o objeto contratado, o Termo de Referência e a proposta aceita.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS
28.1.
Os casos omissos serão solucionados com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, interesse público, economicidade, razoabilidade e proporcionalidade.
28.2.
Aplicam-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 89 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA, FISCAL E COMERCIAL
29.1.
A CONTRATADA é integralmente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto.
29.2.

A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos mencionados não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

29.3.

A CONTRATADA deverá cumprir as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando aplicáveis.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

30.1.

As comunicações relativas à execução do contrato deverão ocorrer preferencialmente por escrito, mediante documento físico ou eletrônico que permita comprovar o recebimento.

30.2.

A CONTRATADA deverá manter atualizados seus dados de contato, endereço, telefone e endereço eletrônico.

30.3.

A CONTRATANTE poderá utilizar o sistema eletrônico da contratação, e-mail institucional, ofício, Ordem de Fornecimento ou outro meio formal para encaminhamento das solicitações.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DA MATRIZ DE RISCOS

31.1.

Considerando a natureza, o objeto, o valor e a baixa complexidade da contratação, não será adotada matriz de riscos específica, sem prejuízo da distribuição ordinária de responsabilidades estabelecida neste contrato e na legislação.

31.2.

Os riscos ordinários inerentes ao fornecimento, transporte, embalagem, armazenamento e entrega dos produtos serão de responsabilidade da CONTRATADA até o regular recebimento pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DA NÃO OBRIGATORIEDADE DE AQUISIÇÃO DO QUANTITATIVO MÁXIMO

32.1.

A previsão de até 65 (sessenta e cinco) kits constitui estimativa máxima de consumo, sendo certo que a CONTRATANTE:

I – realizará inicialmente a aquisição de 50 (cinquenta) kits;

II – poderá solicitar até 15 (quinze) kits adicionais;

III – não estará obrigada a solicitar os 15 kits adicionais;

IV – somente efetuará pagamento pelos quantitativos efetivamente solicitados, entregues e aceitos.

32.2.

A ausência de solicitação dos quantitativos adicionais não caracterizará inadimplemento contratual da CONTRATANTE e não gerará direito à indenização em favor da CONTRATADA.

32.3.

O quantitativo adicional somente poderá ser fornecido mediante solicitação formal da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

33.1.

Fica eleito o foro da Comarca competente para a sede do Município de São José do Piauí – PI, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato que não possam ser solucionadas administrativamente, ressalvadas as competências legais específicas.

33.2.

A escolha do foro observará o disposto no art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece como regra o foro da sede da Administração para contratos administrativos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA

34.1.

O presente contrato será divulgado nos meios oficiais cabíveis, observados os requisitos de publicidade estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

34.2.

A eficácia do contrato ficará condicionada ao cumprimento dos requisitos legais de divulgação, quando aplicáveis.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

35.1.

A CONTRATADA declara que recebeu e conhece todas as condições necessárias à execução do objeto.

35.2.

A assinatura deste contrato implica plena ciência e aceitação das obrigações nele estabelecidas.

35.3.

Nenhuma tolerância ou omissão da CONTRATANTE será interpretada como renúncia a qualquer direito previsto neste contrato ou na legislação.

35.4.

Eventual nulidade ou invalidade de uma das cláusulas não prejudicará as demais disposições contratuais, naquilo que forem juridicamente independentes.

35.5.

O presente contrato será juntado aos autos do Processo Administrativo nº 044/2026, que permanecerá como instrumento de instrução e acompanhamento da contratação.

E, POR ESTAREM JUSTAS E CONTRATADAS

As partes assinam o presente instrumento, para todos os fins de direito, em ____ (____) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.
São José do Piauí – PI, ____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ – PI

ADMAELTON BEZERRA SOUSA
Prefeito Municipal

CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA
CNPJ nº _____
Representante: _____
CPF nº _____

GESTOR/FISCAL DO CONTRATO

Nome: _____
CPF: _____
Cargo/Função: _____

TESTEMUNHAS
1. _____
Nome: _____
CPF: _____
2. _____
Nome: _____
CPF: _____

ANEXO I DO CONTRATO

ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVOS

Item	Objeto	Quantidade inicial	Quantidade adicional máxima	Quantidade máxima	Valor unitário	Valor inicial	Valor máximo
01	Kit de Balé Infantil – 6 peças	50	15	65	R$ _____	R$ _____	R$ _____

Composição de cada kit

1. 01 Collant infantil para balé;
2. 01 Saia infantil para balé;
3. 01 Par de sapatilhas infantis de meia-ponta;
4. 01 Meia-calça infantil para balé;
5. 01 Redinha para coque;
6. 01 Faixa para cabelo.

ANEXO II DO CONTRATO

MODELO DE ORDEM DE FORNECIMENTO

ORDEM DE FORNECIMENTO Nº ____/2026

Contrato nº: ____/2026

Processo Administrativo: nº 044/2026

Dispensa Eletrônica: nº 011/2026

Contratada: _____

CNPJ: _____

A CONTRATANTE determina à CONTRATADA o fornecimento dos seguintes produtos:

Item	Descrição	Quantidade	Tamanhos/Numerações	Valor unitário	Valor total
01	Kit de Balé Infantil – 6 peças	____	Conforme relação anexa	R$ ____	R$ ____

Prazo de entrega: até 15 (quinze) dias úteis.

Local de entrega: _____

Observações:

São José do Piauí – PI, ____ de _____ de 2026.

Responsável pela emissão

Contratada